



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **679**
Processo: Prot. **1076843/2017**
Interessada: **M^a LUCIENE MOURA DE CARVALHO**
Assunto: Suspensão de Decisão PL Nº 85/2019 – Aprovada.

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-**87/2019**

EMENTA: Razões de **Suspensão** de **Decisão** PL-85/2019. Aprovada.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB em sua Sessão Plenária Nº **679**, de 05 de junho de 2019, considerando a matéria que trata o processo Prot. Nº 1076843/2017, de interesse da Sr^a M^a Luciene Moura de Carvalho; Considerando o teor da Decisão Plenária Nº 85/2019 datado de 13/05/2019; Considerando que a Decisão Plenária Nº 85/2019 possui como conclusão, além da não culpabilidade do profissional o retorno do processo à GFIS para fins de apurar a existência de ART ou RRT relacionada ao empreendimento ali mencionado; Considerando que o relator do processo manifestou dúvida acerca dos fatos e em razão destes baixou diligência do processo; Considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica acerca do teor da decisão em comento, que destaca: “...O retorno do processo à GFIS no presente momento processual (após a decisão plenária) representa verdadeira quebra do procedimento previsto na Resolução CONFEA Nº 1.004/2003, podendo provocar nulidade processual.” Considerando que o retorno do processo à GFIS pode ser promovido mediante diligência a ser solicitada pelo relator, mas antes da conclusão do julgamento do processo pelo Plenário, o que no presente momento coloca em dúvida a aplicação efetiva da Decisão Plenária Nº 85/2019, sendo portanto recomendável o esclarecimento ou ajuste dos efeitos a serem produzidos pela decisão ainda passível de recurso ao CONFEA”; Considerando o previsto no art. 32 e §1º do Regimento do CREA-PB, Considerando as razões apresentadas, DECIDIU aprovar por unanimidade a suspensão da Decisão Plenária Nº 85/2019, até a apreciação das razões de suspensão na próxima Sessão Plenária do CREA-PB, conforme prevê o art. 32 do Regimento Interno. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CESAR ALBUQUERQUE COSTA**, do Suplente **LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE**, representando regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 05 de junho de 2019

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-